

André Luís Melo: Traficocídio é um novo tipo de crime que aterroriza

O crime evolui conforme as relações sociais e econômicas vão sendo modificadas. Atualmente, mais da metade das mortes violentas (assassinatos) decorrem de cobrança de dívidas oriundas de drogas, o que podemos chamar de traficocídio (assassinato pelo tráfico). Estes crimes continuam sendo julgados pelo júri como se fossem homicídios (crimes dolosos contra a vida), mas na verdade são crimes oriundos do tráfico de drogas e deveriam ser julgados pelo juiz singular.

Há cidades em que 80% das mortes violentas são decorrentes de acerto de dívidas de drogas. Estes tipos de crime não se parecem nada com o homicídio tradicional ou passional. Em geral, no traficocídio há dificuldade de se apurar e provar a autoria, pois normalmente ocorrido às escuras, com uso de arma de fogo e requintes de crueldade, mediante planejamento e utilizando motos ou carros, bem como capacetes e outros disfarces.

Nesta situação do traficocídio os criminosos não estão sendo julgados por seus pares como almeja o espírito do procedimento do júri, mas por suas vítimas reais ou potenciais, o que aterroriza jurados e testemunhas.

Por outro lado, os jurados ficam intimidados em julgar este tipo de crime, as testemunhas são aterrorizadas e expostas no júri. Em suma, ainda vivemos uma visão romaneada do crime para uma atividade profissional oriunda de organização criminosa e que pode caminhar para o caos vivido no México.

Nem toda morte violenta é necessariamente crime contra doloso contra vida, pois muitas a atividade do criminoso não teve como objetivo principal ofender a vida, mas a ofensa foi apenas um meio para cometer outro crime. Por exemplo, nos crimes de latrocínio, terrorismo e genocídio, ainda que provoquem mortes violentas, os réus não serão julgados pelo júri. Isto sem falar no crime de estupro seguido de morte (preterdoloso) que também não é julgado pelo júri.

Interessante citar que o latrocínio já foi da competência do júri até o STF sumular que no caso do latrocínio a agressão almejada era prioritariamente ao patrimônio, ainda que tenha provocado a morte, logo a competência era do juiz. No caso do “traficocídio”, o réu ao cometer o crime a mando de chefes de quadrilhas que comandam o tráfico está de fato almejando a questão patrimonial e de poder do seu grupo, sendo a morte mera consequência ou meio, conforme o caso.

Dessa forma, faz-se importante que o assassinato decorrente da cobrança de dívida por uso de drogas seja da competência do juiz singular, e isto pode-se dar através de uma nova interpretação, preferencialmente, pelo STF ao definir que o objeto jurídico agredido inicialmente seria a manutenção do crime de tráfico de drogas e cobrança dívida ilícita, ou então, através de uma alteração na Lei 11343, de 2006, colocando a morte como consequência do crime de tráfico de drogas e exasperando a pena neste caso, a qual ficaria entre 16 e 40 anos, além de ser hediondo.

Por fim, se quisermos reduzir as mortes violentas no país precisamos encarar esta nova forma de crime e discutir as vias possíveis para se combater este delito que pode ser considerado o traficocídio.

Date Created

08/05/2012